



PORTARIA COREN-ES Nº. 055/2023

Designa conselheiro para proceder a averiguação prévia referente aos fatos citados no PAD nº. 604/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por C. M. B. em desfavor da Enfermeira R. A. B. por suposta prática de abuso de poder, ameaça e perseguição no Hospital Roberto Arnizaut Silvaes (HRAS);

CONSIDERANDO a Portaria Coren-ES nº 013/2023, bem como solicitação do Conselheiro via e-mail, encaminhado em 17/01/2023, considerando ainda a determinação Presidencial, também via e-mail, em 18/01/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o conselheiro **Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o relatório de averiguação prévia, conforme o art. 33 da Resolução Cofen nº. 370/2010, a fim de determinar a instauração de processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia:

Art. 30. A averiguação prévia poderá ser realizada pelo Relator, por fiscal do Conselho, por um profissional de enfermagem ou por Comissão composta de até 3 (três) membros do quadro de inscritos, que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético.

Art. 31. A averiguação prévia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores



da convicção, para determinar a instauração do processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação prévia poderão ser adotadas diligências, tais como:

I- requisição e juntada de documentos e provas materiais;

II- convocação dos envolvidos ou de testemunha para esclarecimento, que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo, sem prejuízo do direito à ampla defesa, a ser exercido no momento oportuno; e

III- inspeção in loco.

Art. 33. O prazo para apresentar o relatório de averiguação prévia é de 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação.

Art. 2º - O conselheiro fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022;

Art. 3º - O Relatório de Averiguação Prévia do Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 001/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, interrompendo o prazo da Portaria Coren-ES nº 013/2023, que reiniciará sua contagem a partir da data da emissão do Relatório de Averiguação Prévia designado por este documento.

Vitória (ES), 31 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Douglas Lirio Rodrigues
Coren-ES nº. 900893-TE
Conselheiro Tesoureiro